

PROGRAMA DE INCENTIVO A DIPLOMADOS

A ESADE, com o intuito de oportunizar a diplomados o acesso a uma segunda formação superior, e, com base no princípio da autonomia universitária, prevista no art. 207¹ da Constituição Federal, estabelece um programa de concessão de bolsas para acadêmicos que já possuam diploma de curso superior, com base nos critérios e requisitos a seguir elencados:

Art. 1º – O benefício estende-se a acadêmicos que possuam diploma de curso superior, matriculados em um dos cursos da ESADE em no mínimo 12 créditos.

Art. 2º - Acadêmicos do Curso de Contabilidade não serão contemplados por este Programa enquanto vigorar o Programa de Incentivo Contabilidade, bem como acadêmicos dos Cursos de Tecnologia, Direito e Economia, enquanto vigorar o Programa Jovem Economista Global.

Art. 3º – O benefício de que trata o presente programa consiste em uma bolsa de 30% (trinta por cento) do valor regular do crédito financeiro vigente no semestre.

Art. 4º - Alunos que optarem por utilizar quaisquer dos programas de financiamentos de estudos oferecidos pela ESADE não serão beneficiados por este programa.

Art. 5º – Na hipótese da ESADE não ofertar, no semestre vigente, o mínimo de 12 (doze) créditos acadêmicos de cada semestre conforme previsto na base curricular do curso, a mesma compromete-se na manutenção do benefício.

Art. 6º - A concessão do benefício não isenta o acadêmico da obrigação de pagamento das mensalidades acadêmicas no prazo de vencimento.

Art. 7º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

Art. 8º – Casos omissos ou não previstos pelo Programa serão deliberados pela Direção da ESADE.

Art. 9º – Este Programa poderá ser alterado a qualquer tempo pela Direção da ESADE.

Art. 10 – Este Programa terá Edital semestral que integrará o presente instrumento e regulará as condições do Programa específicas para o período do Edital.

Este documento é parte integrante do Guia Acadêmico da ESADE.

Porto Alegre, 13 de junho de 2011.

¹ CF - Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.